

CONTRATO

Concorrência Eletrônica Nº 000004/2025

Processo: 000466/ 2025

Contrato Nº 000051/2025

Empresa: JB DA SILVA JUNIOR LTDA

CNPJ 31.276.874/0001-08

Email jobertobarcelos@hotmail.com

Telefone (27) 9531-7789

Representante Joberto Barcelos da Silva Junior

Endereço: Rua R OITO, 1 - COCAL - Vila Velha - ES - CEP: 29105780

Item	Especificação	Marca	Qtd	Unitário	Total
000001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPIS - SERVIÇOS PRELIMINARES	SERVIÇO	4,5	557,3	2507,85
000002	BARRACÃO PARA ALMOXARIFADO ÁREA DE 10.90M2, DE CHAPIS PISO CIMENTADO E COBERTURA DE TELHAS DE FIBROCIMENTO DE 6MM, INCL. PONTO DE LUZ, CONF. PROJETO (1 UTILIZAÇÃO) - SERVIÇOS PRELIMINARES	SERVIÇO	10,9	704,27	7676,543
000003	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TAF_07/2020 - GRAMADO	SERVIÇO	478,73	2,99	1431,4027
000004	FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL - GRAMADO	SERVIÇO	478,73	319,48	152944,660
000005	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS TIPO ESMALTE - GRAMADO	SERVIÇO	4787,3	38,78	185651,494
000006	DEMARCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM UTILIZAÇÃO DE CINTA - GRAMADO	SERVIÇO	646,82	5,44	3518,7008
000007	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO E EXTERNA COM ESCADA DE ACESSO E BASE DE CONCRETO ARMADO - AREIA E BRITA COMERCIAIS - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS / IRRIGAÇÃO	SERVIÇO	1	50670,84	50670,84
000008	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN 25MM (3/4"), INCL. / IRRIGAÇÃO	SERVIÇO	88,7	28,34	2513,758
000009	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN 32MM (1"), INCL. / IRRIGAÇÃO	SERVIÇO	171,43	34,29	5878,3347
000010	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN 40MM (1.1/4"), INCL. / IRRIGAÇÃO	SERVIÇO	0,08	44,09	3,5272
000011	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN 50MM (1.1/2"), INCL. / IRRIGAÇÃO	SERVIÇO	326,43	57,65	18818,6895
000012	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN 60MM (2"), INCL. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS / IRRIGAÇÃO	SERVIÇO	25,61	73,88	1892,0668
000013	TORNEIRA DE BÓIA DE PVC, DIÂM. 3/4" (20MM) INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS / IRRIGAÇÃO	SERVIÇO	1	119,91	119,91
000014	REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA CROMADA DIAM. 25MM DECA OU DOCOL - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS / IRRIGAÇÃO	SERVIÇO	1	213,69	213,69
000015	REGISTRO DE GAVETA ABNT COM ACABAMENTO CANOPLA METALICA DECA OU EQUIVALENTE - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS / IRRIGAÇÃO	SERVIÇO	1	296,32	296,32
000016	REGISTRO DE GAVETA BRUTO ABNT DIÂMETRO 2" (50MM) ? DECA - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS / IRRIGAÇÃO	SERVIÇO	3	297,07	891,21
000017	INSTALAÇÃO DE CONTROLADOR HORARIO "TIMER", INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS / IRRIGAÇÃO	SERVIÇO	4	1161,03	4644,12

CONTRATO

000018	ASPERSOR ROTOR RAINBIRD 5004 - CONTROLADOR DE PRES: - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS / IRRIGAÇÃO	SERVIÇO	44	239,73	10548,12
000019	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/ FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	442,1	13,55	5990,455
000020	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/ FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	11,6	21,48	249,168
000021	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/ FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	1115,9	6,51	7264,509
000022	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/ DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	46,2	36,03	1664,586
000023	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/ DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	3,5	49,65	173,775
000024	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	542	9,54	5170,68
000025	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	550,3	13,42	7385,026
000026	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/ DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	36,8	99,34	3655,712
000027	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA C DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	6	201,76	1210,56
000028	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INST E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	1	16,08	16,08
000029	CAIXA DE ATERRAMENTO DE CONCRETO SIMPLES, NAS DIMEI E REBOCO, TAMPA DE CONCRETO ESP.5CM E LASTRO DE BRITA ESP. 5 CM, INCL. HASTE 5/8X2400MM - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	6	402,62	2415,72
000030	TAMPA COM FURO PARA CAIXA 4X2" DE PVC - FORNECIMENTC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	1	17,55	17,55
000031	MINI-DISJUNTOR TRIPOLAR 80A, CURVA C, 5KA, 127/220VCA, R OU EQUIVALENTE - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	2	233,9	467,8
000032	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 150A - FORNECIMEI INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	1	492,79	492,79
000033	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO (DPS) MONOPOL OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SERVIÇO	8	340,61	2724,88
000034	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO DIÂMETRO 3/4", AMAREI INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	44,7	7,48	334,356
000035	ELETRODUTO PEAD PAREDE SIMPLES, CORRUGADO, COR PR PLASTIBRAS OU EQUIVALENTE - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	44,8	31,66	1418,368
000036	ELETRODUTO PEAD PAREDE SIMPLES, CORRUGADO, COR PR PLASTIBRAS OU EQUIVALENTE - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	109,5	28,3	3098,85
000037	ELETRODUTO PEAD PAREDE SIMPLES, CORRUGADO, COR PR PLASTIBRAS OU EQUIVALENTE - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	124,5	33,04	4113,48
000038	ELETRODUTO PEAD PAREDE SIMPLES, CORRUGADO, COR PR PLASTIBRAS OU EQUIVALENTE - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	3,5	53,93	188,755
000039	ELETRODUTO APARENTE DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DIÂMETR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	167,3	19,29	3227,217
000040	REFLETOR DE LED 300W, BRANCO 5000K, 150LM/W, AUTOVOL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	48	2158,25	103596

CONTRATO

000041	REFLETOR DE LED 50W, BRANCO FRIO 6500K, 10.000LM, IP66, : INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	19	78,75	1496,25
000042	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMEN DE SOLO, INCLUSIVE ACESSÓRIOS/SUORTES PARA INSTALAÇÃO DOS REFLETORES - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	6	1776,35	10658,1
000043	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM CHAPA DE AÇO, F PADRÃO DIN - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	1	424,95	424,95
000044	QUADRO DE COMANDO MONTADO CONFORME PROJETO (INCI FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	1	5418,59	5418,59
000045	QUADRO DE COMANDO PARTIDA DIRETA 5 CV 220V EM CHAPA CONTADORES, CHAVE SELETORA, BOTÃO PULSO, SINALEIROS E BORNES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	1	2265,25	2265,25
000046	PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, TRIFÁSICO, EN COM POSTE DE AÇO GALVANIZADO DE 41000 ATÉ 57000W - 220/127V - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERVIÇO	1	11711,37	11711,37
000047	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRA - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020 - CARGA E TRANSPORTE	SERVIÇO	718,1	5,68	4078,808
000048	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 - CARGA E TRANSPORTE	SERVIÇO	10627,8	2,02	21468,1762
000049	LIMPEZA GERAL DE OBRAS (QUADRAS, PRAÇAS E JARDINS) - I	SERVIÇO	4787,3	1,5	7180,95

TERMO DE CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

(Processo Administrativo nº 2.803/2025 - Processo El nº 466/2025 - Id. CidadES nº2025.033E0700001.01.0012)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE IRUPI E A EMPRESA JB DA SILVA JUNIOR LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IRUPI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 36.403.954/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulino Lourenço da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JB DA SILVA JUNIOR LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.276.874/0001-08, sediado na Rua Oito, nº 85, Bairro Cocalm na Cidade de Vila Velha-ES, CEP: 29.105-780, Telefone: (27) 99531-7784, E-mail: contato@eloambiental.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Joberto Barcelos da Silva Junior. Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 466/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no serviço de reforma e melhoria do Estádio Municipal Renive Machado, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATO

- 1.2.** Objeto da contratação conforme planilha acima:
- 1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1.** O Termo de Referência;
 - 1.3.2.** O Edital da Licitação;
 - 1.3.3.** A Proposta do Contratado;
 - 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4.** O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 669.800,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais).

CONTRATO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO

8.1. As regras acerca da revisão do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133,

CONTRATO

de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

9.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto Contratado;

9.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

9.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. Demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo previsto no art. 123, p. único da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de

CONTRATO

descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.1.19. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.1.19.1. As "built", elaborado pelo responsável por sua execução;

9.1.19.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

9.1.19.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

9.1.19.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

9.1.19.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

9.1.20. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.1.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

10.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

10.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

10.1.4.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

10.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja

CONTRATO

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o contrato;

10.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto Contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores do Contratante e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores técnicos.

10.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, *d* da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

CONTRATO

10.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.1.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.1.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.1.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do

CONTRATO

contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.1.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.1.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.1.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.1.31. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.1.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.35. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.1.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

10.1.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.38. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.1.39. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no

CONTRATO

prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

10.1.40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

10.1.41. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.42. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

10.1.43. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

10.1.44. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.1.45. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.1.46. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

10.1.47. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

10.1.48. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

10.1.48.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

10.1.48.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do

CONTRATO

Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

10.1.48.3. Florestas plantadas; e

10.1.48.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.1.49. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.1.49.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.1.49.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme art. 17, II da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

10.1.49.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.1.49.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.1.50. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

10.1.50.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

10.1.50.2. Nos termos dos arts. 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, o

CONTRATO

Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.1.50.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

10.1.50.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.1.50.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.1.50.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.1.50.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

10.1.50.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os

CONTRATO

níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990, e legislação correlata.

10.1.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

10.1.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

10.1.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CONTRATO

11.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subContratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

14.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº

CONTRATO

14.133, de 2021).

14.7. O Contratante poderá ainda:

14.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.7.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados

CONTRATO

no Orçamento do Município de Irupi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Dotação: 130001.2781200053.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMAS, CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

Elemento de Despesa: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Iúna/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Irupi/ES, 21 de julho de 2025.

Paulino Lourenço da Silva
Prefeito de Irupi/ES

JB DA SILVA JUNIOR LTDA
Joberto Barcelos da Silva Junior - Representante legal do CONTRATADO



CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1-

2